



ACÓRDÃO

TC-005048.989.16-4

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Ronaldo de Castro.

Advogados: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-07-19.

CONTAS ANUAIS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. INADEQUAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. DESPROPORÇÃO E REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

1- Inversão da regra constitucional de acesso à Administração Pública.

2- Os cargos comissionados devem atender os requisitos estabelecidos no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, inclusive quanto ao nível de escolaridade exigidos para sua ocupação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Chefe do Legislativo que corrija as irregularidades verificadas na fiscalização ordenada (“Transparência”); efetue pesquisa prévia de preços na realização de despesas por meio do regime de adiantamento; saneie as falhas verificadas nos setores do “Almoxarifado” e dos “Bens Patrimoniais”; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao

Sistema AUDESP; promova a readequação do quadro de pessoal, atendendo aos requisitos impostos pela Constituição Federal para ingresso na Administração Pública; e dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR